



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

email: tributação@pmsas.pr.gov.br

Telefone: (46) 35638000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 12 / 02 / 2025

JORNAL: AMP

Penizeiff:

EDIÇÃO: 3214

DECRETO N° 4212/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 119 e 130, e Art. 174 e 177 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31/11/2001.

DECRETA:

Artigo 1º - Todo estabelecimento, Comercial, Industrial, Prestador de Serviço, Agropecuário, Cooperativo e demais atividades existentes no Município, mesmo aqueles imunes ou isentos ficam sujeitas a regular vistoria do serviço de fiscalização relativa às condições de higiene segurança, saúde, da ordem pública costumes e do regular funcionamento nos termos da outorga inicial.

A taxa deve ser recolhida de uma só vez, no prazo estabelecido, deverão efetuar o pagamento na agência bancária credenciada.

➤ Cota única.....01/04/2025

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11DE FEVEREIRO DE 2025.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4212/2025**

DECRETO N° 4212/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 119 e 130, e Art. 174 e 177 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31/11/2001.

DECRETA:

Artigo 1º - Todo estabelecimento, Comercial, Industrial, Prestador de Serviço, Agropecuário, Cooperativo e demais atividades existentes no Município, mesmo aqueles imunes ou isentos ficam sujeitas a regular vistoria do serviço de fiscalização relativa às condições de higiene segurança, saúde, da ordem pública costumes e do regular funcionamento nos termos da outorga inicial.

A taxa deve ser recolhida de uma só vez, no prazo estabelecido, deverão efetuar o pagamento na agência bancária credenciada.

Cota única.....01/04/2025

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM
11DE FEVEREIRO DE 2025.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:1016143E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/02/2025. Edição 3214

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>